

## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## LEI Nº 5.052, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Alteração da Lei nº 4.723, de 19 de novembro de 2021, que dispõe sobre "Regularização de construções clandestinas ou irregulares e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 15, da Lei Municipal n. 4.723 de 19 de novembro de 2021, passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 15. (...).
(...);

- § 2º Por interesse do proprietário ou possuidor do imóvel, o valor a ser pago pela regularização poderá:
- I ser pago à vista ou dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, sem o acréscimo de juros ou correções, fica condicionada a liberação do "habite-se" ao integral pagamento do parcelamento previsto neste inciso;
- II ser divido em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, corrigido monetariamente segundo variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA apurado pelo IBGE ou índice que venha substituí-lo, com acréscimo juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor corrigido;
- § 3º Optando pelo parcelamento na forma do §2º, II, deste artigo:
- I o termo de adesão à regularização, constar-se-á cláusula quanto aplicação de multa relativa ao inadimplemento do acordo, no valor de 1.000 (um mil) UPFM-LS;
- **II** a parcela mínima será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- **III** o pagamento da primeira parcela do parcelamento, conferirá o direito à liberação do habite-se, a ser requerida em processo distinto ao da regularização prevista nesta Lei.
- § 4º O atraso na quitação de qualquer parcela, inclusive nos casos de pagamento à vista, por um período superior a 90 (noventa) dias, implicará:
- I na hipótese de pagamento prevista no inciso I, do §2º deste artigo:
- a) cancelamento do parcelamento;
- b) no arquivamento e baixa do processo de regularização
- II na hipótese de pagamento prevista no inciso II, do §2º deste artigo:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- a) cancelamento do parcelamento;
- b) aplicação da multa por inadimplemento do termo de acordo prevista no inciso I, do §3° desta Lei;
- c) a inscrição dos débitos em Dívida Ativa, para fins de cobrança na forma da lei.
- § 5º Fica afastada a aplicação da multa por inadimplemento do termo de acordo, caso o requerente manifeste o interesse em desistir da regularização, momento em que será cancelado o habite-se, comunicando-se o cartório para averbação do referido cancelamento."
- **Art. 2º** Na hipótese do requerente ter aderido à regularização prevista na Lei Municipal n. 4.723, de 19 de novembro de 2021, em data anterior à vigência desta Lei, este poderá optar pela modalidade de parcelamento previsto no inciso II, § 2º, do art. 15, da Lei Municipal n. 4.723, de 19 de novembro de 2021, observadas as regras e condições previstas nos §§ 3º, 4º, II e 5º do referido dispositivo, todos com a redação conferida por esta Lei.
- **Art. 3º** O inciso II, do *caput*, do art. 7°, da Lei Municipal n. 4.723 de 2021, passa a conter a seguinte redação:

```
"Art. 7° (...).
(...);
```

**II** - apresentar ortofoto do município, ou sistema publicizado de foto satélite, com sua respectiva data, demonstrando a existência de edificação completa a ser anistiada, por vista aérea, no ato do pedido de anistia.

*(...)*".

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de maio de 2023.

## ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.